MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DO PESSOAL
UNIDADE DE APOIO

Procedimento n.º 29/AD/2023 – UNAPCMDPESS

Caderno de Encargos

PARTE I
Cláusulas Gerais

Artigo 1.º
Objeto

1. O objeto do presente procedimento consiste na contratação de um Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel, para as viaturas pertencentes ao Comando do Pessoal, discriminadas no artigo 23º - "Relação de Viaturas", com as especificações e características constantes deste Caderno de Encargos, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com todas as suas alterações.
2. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências determinados, processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, considera-se acompanhada da menção **"ou equivalente"**.

Artigo 2º
Local de execução/prestação dos serviços e entrega de documentos

1. Para os serviços objeto deste procedimento e em tudo o que ao mesmo seja inerente, nomeadamente o envio de "Cartas Verdes", apólices, recibos de prémios ou outra qualquer correspondência, devem os mesmos ser endereçados para: **UNIDADE DE APOIO DO COMANDO DO PESSOAL – Secção de Logística – Quartel de Santo Ovídeo, Praça da República, 4099-037 Porto**.

Artigo 3.º
Forma e documentos contratuais

1. Deste procedimento resultará um contrato, que se materializará através das respetivas apólices de seguro.

2. Nas apólices de seguro e respetivas condições gerais, especiais e particulares deve constar:
 a. A indicação «apólice» e a identificação dos documentos que as compõem;
 b. A indicação completa das partes envolvidas no contrato;
 c. A natureza do seguro, os riscos cobertos, a duração do contrato e os países onde é válido;
 d. A relação de todas as viaturas, cuja identificação consta da "Relação de Viaturas" descritas no artigo 23º deste Caderno de Encargos;
 e. Os direitos e as obrigações do segurador, do tomador do seguro, do segurado e do beneficiário;
 f. O valor máximo que o segurador paga se o contrato de seguro for acionado, mesmo que o prejuízo seja superior (capital seguro) ou a forma como será determinado;
 g. O valor total do prémio;
 h. O conteúdo da prestação do segurador em caso de sinistro ou a forma como será determinada;
 i. As situações em que o contrato pode ser invalidado, renovado, suspenso ou cessado por iniciativa de qualquer das partes.
3. A apólice e respetivas condições, não poderão conter cláusulas que contrariem este Caderno de Encargos nem quaisquer outras peças deste procedimento, salvo se se mostrarem mais favoráveis ao tomador do seguro.

Artigo 4.º

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o Know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas.

2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 a. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 b. Fornecer e/ou prestar os serviços à entidade adjudicante, de acordo com as especificações identificadas no presente Caderno de Encargos, garantir as melhores opções e soluções técnicas relativas ao serviço prestado de forma a proporcionar as perfeitas condições de funcionamento e assim se cumprirem os níveis de serviço e demais condições aqui estipuladas;
 c. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 d. Comunicar à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços objeto do

procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

e. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
f. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;
g. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo-se esta obrigação a todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
h. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Artigo 5.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante, representada neste ato pelo Exmo. Comandante da Unidade de Apoio do comando do Pessoal:

1. Pagar, no prazo acordado, as faturas/recibos emitidas pelo adjudicatário.
2. Nomear um gestor, responsável pela gestão do contrato celebrado e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
3. Monitorizar a prestação dos serviços, no que respeita ao cumprimento das características técnicas, ambientais, segurança, prazos e requisitos do fornecimento.
4. Utilizar os documentos cedidos pelo adjudicatário apenas para os fins a que se destinam.

Artigo 6.º

Prazo de prestação do serviço

1. O contrato de prestação de serviços de Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel, será celebrado pelo período máximo de **12 (doze) meses**, salvo se for denunciado por qualquer uma das partes, através de carta registada e antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que o contrato terminaria a sua vigência.

2. O contrato poderá ser renovado por períodos de 12 (doze) meses, até um máximo de 2 renovações.

3. O contrato, terá o início da sua vigência em 01 de janeiro de 2021, pelo período indicado em 1. do presente artigo.

4. No caso de extinção do Comando do Pessoal ou alguma das sua dependências, o contrato deixará de produzir efeitos, sem qualquer penalidade para os mesmos, devendo para tal ser apresentado despacho comprovativo da extinção ao adjudicatário.

5. No caso de ocorrer alguma situação, suscetível de alterar as condições de operacionalidade necessárias de quaisquer viaturas abrangidas pelo seguro, que levem à sua inativação, abate ou paragem definitiva, a viatura segurada em causa, poderá ser substituída por outra, a incluir na apólice existente, com a mesma data da exclusão da primeira, desde que, possua as mesmas caraterísticas (categoria e cilindrada) e assim não altere o valor contratado, devendo o términus do respetivo período de cobertura da nova viatura coincidir com o das restantes.
6. Não se efetivando a substituição de qualquer viatura excluída pelos motivos referidos no numero anterior, será o valor do contrato ajustado na medida respetiva (*pro rata temporis*), sem qualquer penalidade para a entidade adjudicante, devendo para tal ser apresentado despacho e/ou documentos comprovativos da situação, ao adjudicatário.
7. A entidade adjudicante compromete-se a contratar com a entidade adjudicatária e durante a vigência do contrato, o seguro para todos os veículos adquiridos ou afetos ao Comando do Pessoal, após o início do mesmo, na medida em que o mesmo seja necessário.
8. O valor do prémio para as viaturas que eventualmente se venham a incluir na apólice, será igual ao definido para veículos da mesma cilindrada e categoria já existentes na apólice.
9. Nestas circunstâncias, qualquer que seja a data de inclusão de novos veículos, o términus do respetivo período de cobertura será sempre o definido na apólice para as restantes viaturas, sendo os correspondentes prémios a liquidar, calculados "*pro rata temporis*".

Artigo 7.º

Preço base

1. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto da presente contratação.
2. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar é de **10.350,00€** (dez mil trezentos e cinquenta euros) – regime de isenção ao abrigo do nº28 do artigo 9 do CIVA, não sendo admitida proposta cujo valor o exceda.

Artigo 8.º

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado após aceitação integral dos serviços objeto do presente procedimento, pela Secção de Logística da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, sem prejuízo dos números seguintes.
2. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só vence 30 dias úteis subsequentes à apresentação da respetiva fatura.

4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número anterior, as faturas serão pagas através de transferência bancária, para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário, após verificação dos formalismos legais em vigor, para processamento das despesas públicas.
6. Eventuais propostas de adiantamentos ou de pagamentos parciais estão condicionadas pelo regime previsto nos artigos 292.º a 296.º do CCP.
7. Em caso de atrasos no pagamento por parte da entidade adjudicante, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 24.º do Decreto-Lei nº 33/2018, de 15 de maio, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.
8. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve enviar a correspondente fatura/recibo para a seguinte morada: **Unidade de Apoio do Comando do Pessoal – Secção de Logística – Quartel de Santo Ovídeo – Praça da República – 4099-037 Porto.**

Artigo 9.º

Verificação e Aceitação dos serviços

1. Assim que a emissão e envio das apólices e cartas verdes por parte da entidade adjudicatária e respetiva receção das mesmas por parte da entidade adjudicante esteja concluída, dispõe a segunda, de 10 (dez) dias úteis para proceder à verificação qualitativa e quantitativa das mesmas, aferindo da existência de eventuais irregularidades.
2. A entidade adjudicante poderá solicitar a colaboração do adjudicatário para realização da verificação mencionada no número anterior.
3. Findo o prazo mencionado no número 1. sem que tenha existido qualquer reclamação ou comunicação de rejeição dos serviços, considera-se ter ocorrido a aceitação definitiva dos mesmos por parte da entidade adjudicante.
4. Por aceitação definitiva, deverá entender-se o ato final de aceitação efetuado pela Secção de Logística da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal nos termos do número anterior, ou preferencialmente, através de emissão de ofício que considere encerrado o processo de aceitação dos serviços prestados, ficando assim registada a data de aceitação dos mesmos.
5. No caso de deteção de anomalias e/ou irregularidades que levem à rejeição dos serviços, o adjudicatário dispõe de 05 dias úteis, a contar da data da notificação, para proceder ao suprimento e/ou correção das mesmas.
6. Todos os encargos resultantes da situação prevista no número anterior são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 10.º

Garantia

1. O adjudicatário terá de garantir o bom funcionamento do serviço de seguro proposto durante a vigência do contrato, sem quaisquer encargos adicionais para a entidade adjudicante.
2. Em caso de não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer uma das partes, a mesma deve ser solucionada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após respetiva notificação.

Artigo 11.º

Compromisso ambiental

1. Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta.

Artigo 12.º

Sigilo

O adjudicatário, assim como todos os seus funcionários e colaboradores, garantirão o sigilo quanto a quaisquer informações que venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, sob pena da aplicação das sanções previstas em lei.

Artigo 13.º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
 b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP, e se o mesmo tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento deste procedimento.

Artigo 14.º

Cláusula Penal

1. O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções por parte da entidade adjudicante, nos termos do disposto no artigo 329.º do CCP.
2. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notificar o adjudicatário para o cumprimento das mesmas, tendo o segundo para o efeito, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3. Mantendo-se a situação de incumprimento, findo o prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode resolver unilateralmente o contrato com fundamento em incumprimento contratual definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP, bem como, exercer o seu direito à indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações por parte da entidade adjudicatária.
4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer outras sanções, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 15.º

Comunicações e notificações

Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, Fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

1. Unidade de Apoio do Comando do Pessoal – Secção de Logística.
2. Quartel de Santo Ovídeo – Praça da República, 4099-037 Porto.
3. Telefone: 223782280.
 Fax: 223782283.
 Endereço eletrónico: cmdpess.sfinunapoio@mail.exercito.pt .

Artigo 16.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas neste procedimento.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 17.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução deste procedimento, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 18.º

Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indeminizações legais.
2. A resolução do contrato obedece ao disposto nos artigos 330.º e seguintes do CCP.

Artigo 19.º

Outros encargos

Todas as demais despesas derivadas e relativas à execução do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 20.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 21.º

Legislação aplicável

Em tudo quanto não esteja especificado no presente Caderno de Encargos aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do CCP, bem como outras disposições legislativas e regulamentos aplicáveis.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 22.º

Especificações Técnicas

O objeto do presente procedimento inclui todos os veículos descritos na relação de viaturas do artigo 23º, ou a incluir nos termos do número 5 do artigo 6º deste Caderno de Encargos.

1. Coberturas:
 a. Responsabilidade Civil mínima exigível de acordo com os limites legalmente obrigatórios;
 b. Assistência em viagem (0 Kms);
 c. Proteção Jurídica.
2. O segurador deverá emitir uma apólice única de frota para todas as viaturas;
3. O adjudicatário deverá fornecer uma grelha com indicação dos prémios e taxas anuais (tarifa a contratar), por tipo de viatura a contratar.

Artigo 23.º Relação de Viaturas

MATRÍCULA MILITAR	MARCA / MODELO	Nº Lugares	Cilind	Peso
MX-46-26	TP4 - SKODA SUPERB 1.9 TDI Ambition	5	1896 cm3	1531 kg
MX-40-22	TG4 MITSUBISHI 4X4 L 200 Cabine dupla MBP	5	2268 cm3	2010 kg
MX-54-33	AUTO TG FIAT DUCATO D 250 BCMFB BX Furgão Merc. 11,5 M3	2	2287 cm3	2070 kg
MX-46-15	TG4 MITSUBISHI 4X4 L 200 Cabine dupla S/G	5	2268 cm3	2010 kg
MX-63-71	TP3 - VOLKSWAGEN D GOLF 1.9 GLD	4	1896 cm3	1047 kg
MX-63-90	TP3 - VOLKSWAGEN D GOLF 1.9 GLD	4	1896 cm3	1047 kg
MX-55-42	TG5 MITSUBISHI 4X4 L 200 Cabine dupla S/G invite	5	2268 cm3	2010 kg
MX-08-65	AUTO TP23 TOYOTA D Optimo 2K	24	4104 cm3	4595 kg
MX-55-57	TG5 MITSUBISHI 4X4 L 200 Cabine dupla S/G invite	5	2268 cm3	2010 kg
MX-73-83	AUTO TG 0,7 Ton OPEL COMBO 1.7 D Furgão	2	1686 cm3	1290 kg
MX-63-48	TP4 - OPEL ASTRA GL 1.7 D**	5	1699 cm3	1050 kg
MX-63-50	TP4 - FIAT TIPO 1.7 D	5	1697 cm3	1030 kg
MX-46-83	TP4 - SKODA SUPERB 1.9 TDI Ambition	5	1896 cm3	1531 kg
MX-63-68	TP3 - VOLKSWAGEN D GOLF 1.9 GLD	4	1896 cm3	1047 kg
MX-63-14	TP4 - OPEL ASTRA GL 1.7 D	5	1699 cm3	1050 kg
MX-55-53	TG5 MITSUBISHI 4X4 L 200 Cabine dupla S/G invite	5	2268 cm3	2010 kg
MX-11-29	TP7 MERCEDES-BENZ D VITO 110 CDI/30	7	2148 cm3	2010 kg
MX-10-46	AUTO TG 3,5 Ton IVECO DAILY 35S11 D FURGÃO	3	2998 cm3	3500 kg
MX-07-84	TP7 MERCEDES-BENZ D VITO 110 CDI/30	7	2148 cm3	2010 kg
MX-08-45	AUTO TP23 TOYOTA D Optimo 2K	24	4104 cm3	4595 kg
MX-11-92	AUTO TG 3.3 Ton 22 MERCEDES BENZ D ATEGO 715/33	3	4249 cm3	4900 Kg
MX-45-56	TP4 - RENAULT D 19 Chamade	5	1870 cm3	1075 kg
MX-45-82	AUTO TP27 TOYOTA BB 32L 4X2	28	3660 cm3	4595 kg
MX-53-62	Auto Misto CITROEN BERLINGO Confort 1.6 HDI Furgão	2	1560 cm3	1307 kg
MX-64-11	TP3 - VOLKSWAGEN D GOLF 1.9 GLD	4	1896 cm3	1047 kg
MX-54-75	TP4 - MERCEDES BENZ D C220 CDI	5	2148 cm3	1405 kg
MX-07-23	TP5 - MERCEDES-BENZ D V220 CDI Trend Monovolume luxo	7	2148 cm3	2010 kg
MX-63-24	TP4 - OPEL ASTRA GL 1.7 D	5	1699 cm3	1050 kg
MX-46-78	TP4 - SKODA SUPERB 1.9 TDI Ambition	5	1896 cm3	1531 kg
MX-63-49	TP4 - FIAT TIPO 1.7 D	5	1697 cm3	1030 kg
MX-63-76	TP3 - VOLKSWAGEN D GOLF 1.9 GLD	4	1896 cm3	1047 kg
MX-63-15	TP4 - OPEL ASTRA GL 1.7 D	5	1699 cm3	1050 kg
MX-57-10	TP3 – TOYOTA YARIS 1.4 D	4	1364 cm3	905 kg
MX-69-17	TP4 – RENAULT MEGANE CLASSIC 1.9 D	5	1870 cm3	1140 kg
MX-43-56	Auto Monovolume CITROEN BERLINGO L1 Club 1.6 Blue HDI 75CV	4	1560 cm3	1482 kg
MX-00-21	TP3 – VOLKSWAGEN D GOLF 1.9 GLD	4	1896 cm3	1047 kg
MX-05-15	TOYOTA LAND CRUISER 4.2D	5	4164 cm3	1850 kg
MX-10-52	AUTO TG 3,5 Ton IVECO DAILY 35S11 D FURGÃO	3	2998 cm3	3500 kg
MX-55-25	TG5 MITSUBISHI 4X4 L 200 Cabine dupla S/G invite	5	2268 cm3	2010 kg

MATRÍCULA MILITAR	MARCA / MODELO	Nº Lugares	Cilind	Peso
MX-56-43	TP5 VW CADDY KOMBI 2.0 TDI 75Cv	**5**	**1968 cm3**	**1447 kg**
MX-07-76	TP7 MERCEDES-BENZ D VITO 110 CDI/30	**7**	**2148 cm3**	**2010 kg**
MX-69-15	TP4 - RENAULT D MEGANE Classic 1.9 DTI	**5**	**1870 cm3**	**1140 kg**
MX-58-26	AUTO TG 2 Ton 3L TOYOTA PROACE D	**3**	**1499 cm3**	**1362 kg**
MX-00-22	VOLKSWAGEN GOLF 1.9CLS	**4**	**1896 cm3**	**1047 kg**
MX-06-02	RENAULT MEGANE 1.9D	**5**	**1870 cm3**	**1140 kg**
MX-06-34	RENAULT D 4X2 MEGANE CLASSIC 1.9Dti	**5**	**1870 cm3**	**1140 kg**

** Viatura abatida – Não considerar para efeitos de cotação

Vila Nova de Gaia, 03 de dezembro de 2020

O Comandante

(assinatura no original arquivado na SecLog/UnApCmdPess)

Luís Filipe de Sousa Lopes
COR ART

FIM DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO